

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Órgão Especial

Resolução do Órgão Especial

RESOLUÇÃO TJ-MT/OE N. 14 DE 24 DE OUTUBRO DE 2024.

Institui a Política de Incentivo à Participação Institucional Feminina, no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e em conformidade com a deliberação do Órgão Especial, na Sessão Ordinária Administrativa realizada em 24 de outubro de 2024, nos autos Proposição 31/2024 (CIA 0042736-16.2024.8.11.0000),

RESOLVE:

Art. 1º Esta Resolução dispõe sobre a Política de Equidade de Gênero e Incentivo à Participação Institucional Feminina, no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso.

Art. 2º Fica instituída a Política de Equidade de Gênero e Incentivo à Participação Institucional Feminina, com objetivo de fomentar a representatividade de desembargadoras, juízas e servidoras, efetivas ou comissionadas, e, sempre que possível, a participação equânime de homens e mulheres com perspectiva interseccional de raça e etnia, proporcionando a ocupação de, no mínimo, 50% de mulheres, na:

I - convocação e designação de juízes(as) para atividade jurisdicional ou para auxiliar na administração da justiça;

II - designação de cargos de chefia e assessoramento, inclusive direções de foro;

III - composição de comissões, comitês, grupos de trabalho, e bancas examinadoras de concurso, inclusive para ingresso na carreira da Magistratura;

IV - mesas de eventos institucionais, com a participação de, no mínimo, 1 (uma) mulher como expositora ou participante, respeitando a escolha por profissionais com expertise nos temas propostos pelos eventos;

V - contratação de estagiários(as), inclusive residência jurídica;

Parágrafo único. Nas hipóteses dos incisos I e II, a alternância poderá ser considerada como garantia da paridade de gênero.

Art. 3º O Comitê de Equidade acompanhará a continuidade da observância da Resolução CNJ n. 106, de 6 de abril de 2010, alterada pela Resolução CNJ n. 525, de 27 de setembro de 2023, no que se refere ao acesso das magistradas ao Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, por intermédio de editais abertos de forma alternada para o recebimento de inscrições mistas, para homens e mulheres, ou exclusivas de mulheres, observadas as cotas instituídas pelo CNJ, até o atingimento da paridade de gênero no Tribunal.

Art. 4º O Comitê de Equidade instituirá agenda institucional, e firmará parcerias, com objetivo de promover ciclo permanente de eventos, formação, aperfeiçoamento e capacitação relacionados a direitos humanos, gênero, raça e etnia, com perspectiva interseccional, nos moldes da Resolução CNJ n. 492, de 17 de março de 2023, objetivando fomentar:

I - a adoção de Perspectiva de Gênero nos julgamentos, conforme as diretrizes previstas no Protocolo para Julgamento com Perspectiva de Gênero;

II - a sensibilização do tema liderança feminina, com a finalidade de estimular diálogos e promover o desenvolvimento de competências necessárias à atuação em cargos de gestão, bem como em funções diversas que requeiram habilidades específicas de liderança, obedecendo às normas estabelecidas na Política de Formação e Capacitação para os integrantes do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso;

III - a linguagem simples inclusiva de gênero no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso.

Art. 5º O Repositório Estadual de Mulheres Juristas será instituído no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso, com objetivo de manter banco de dados sobre mulheres que tenham expertise nas diferentes áreas do Direito, com vistas a promover igualdade de gênero no ambiente institucional e acadêmico, além de incentivar a participação feminina em cargos de chefia e assessoramento, em bancas de concurso, e como expositoras em eventos institucionais.

§ 1º O Repositório Estadual de Mulheres Juristas será hospedado no Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso e estará disponível para consulta pública, em conformidade com a Resolução CNJ n. 418, de 20 de setembro de 2021 e da Resolução CNJ n. 255, de 31 de maio de 2018.

§ 2º O cadastramento das informações pessoais é de inteira responsabilidade da respondente e obedecerá ao disposto no art. 2º da Portaria CNJ n. 176, de 27 de maio de 2022.

§ 3º O preenchimento completo do formulário online para o cadastramento do Repositório não resultará em publicação automática, pois os dados serão verificados e devem estar comprovados no currículo lattes enviado com respectivo link de acesso.

§ 4º O Poder Judiciário promoverá o cadastro no prazo de até 45 dias.

Art. 6º No âmbito da Política de Equidade de Gênero e Incentivo à Participação Institucional Feminina, compete ao Comitê de Equidade de Gênero entre Homens e Mulheres desenvolver as seguintes ações:

I - elaborar o diagnóstico da situação atual da participação institucional feminina no Poder Judiciário em todo o Estado de Mato Grosso, no prazo de 180 dias;

II - concluir o diagnóstico previsto no inciso I deste artigo, desenvolver plano de trabalho no qual definirá os objetivos e respectivas medidas a serem adotadas com vistas à promoção da equidade de gênero e participação feminina institucional e acadêmica, nas áreas descritas no art. 2º desta Resolução, no prazo de 180 dias;

III - instituir mecanismos de acompanhamento acerca do cumprimento da desta Resolução;

IV - promover, sempre que possível, a divulgação do resultado das políticas sobre equidade de gênero e participação feminina aos órgãos de controle (CNJ e Tribunal de Contas), inclusive, formalizando parcerias com instituições públicas ou privadas para cumprimento dos objetivos da Política.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Desembargadora CLARICE CLAUDINO DA SILVA

RESOLUÇÃO TJ-MT/OE N. 15 DE 24 DE OUTUBRO DE 2024.

Altera a Resolução TJMT/OE n. 14 de 23 de novembro de 2023, para atribuir competência à 5ª Vara Criminal da Comarca de Sinop, e altera a competência da 7ª Vara Criminal da Comarca de Cuiabá.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e em conformidade com a deliberação do Órgão Especial, na Sessão Ordinária Administrativa realizada em 24 de outubro de 2024, nos autos Proposição 8/2024 (CIA 0722773-75.2024.8.11.0001),

RESOLVE:

Art. 1º Esta Resolução atribui à 5ª Vara Criminal da Comarca de Sinop, competência regional para processar e julgar as ações de infrações penais praticadas no Polo IV – Região Norte, previstas na alínea b do inciso I, alínea b do inciso II e no inciso III do art. 6º da Resolução TJMT/OE n. 14 de 23 de novembro de 2023, e revoga o item 2 da alínea a do inciso I da Resolução TJMT/OE n. 11 de 9 de novembro de 2017, para fins de suprimir o Polo IV da competência da 7ª Vara Criminal da Comarca de Cuiabá.

Art. 2º Ficam alteradas as alíneas b dos incisos I e II do art. 6º da Resolução TJMT/OE n. 14 de 23 de novembro de 2023, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º (...)

I - (...)

(...)

b) ações de infrações penais praticadas nas Comarcas dos Polos III e IV, previstas:

(...)

II - (...)

(...)

b) praticadas nas Comarcas dos Polos III e IV, previstas:

(...)” (NR)

Art. 3º O Juiz de Direito da 7ª Vara Criminal da Comarca de Cuiabá, sob orientação da Corregedoria-Geral da Justiça adotará as providências indispensáveis à redistribuição dos feitos relativos às matérias previstas no art. 6º, I, b, e II, b, da Resolução TJMT/OE n. 14 de 23 de novembro de 2023 ao Juízo da 5ª Vara Criminal de Sinop, em observância à competência prevista nesta Resolução.

Art. 4º Para evitar a repetição de atos judiciais e a incidência de prejuízos à prestação jurisdicional nas unidades judiciárias que sofreram alteração de competência, deverão ser cumpridas no Juízo onde tramitam as Cartas Precatórias, Rogatórias e de Ordem, os atos processuais já designados ou ordenados até a data da publicação desta Resolução.

§ 1º As Cartas Precatórias, Rogatórias e de Ordem pendentes de impulso processual ou que estiverem no Cartório Distribuidor até a data da publicação desta Resolução, deverão ser remetidas às unidades judiciárias, observando-se a competência atribuída nesta Resolução.

§ 2º O Departamento de Aprimoramento da Primeira Instância (Dapi) deverá realizar as adequações no sistema de processos, se necessário.

Art. 5º Fica revogado o item 2 da alínea a do inciso I da Comarca de Cuiabá – 7ª Vara Criminal – da Resolução TJMT/OE n. 11 de 9 de novembro de 2017.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Desembargadora CLARICE CLAUDINO DA SILVA

RESOLUÇÃO TJ-MT/OE N. 16 DE 24 DE OUTUBRO DE 2024.

Altera a Resolução TJMT/TP n. 11 de 9 de novembro de 2017, para dispor sobre a competência das 1ª e 11ª Varas Criminais da Comarca de Cuiabá, e revoga a Resolução TJMT/TP n. 09 de 23 de julho de 2015, a Resolução TJMT/OE n. 20 de 25 de agosto de 2022 e a Resolução TJMT/OE n. 24 de 22 de setembro de 2022.

* Encontra-se em seu inteireteor, no Caderno de Anexos do Diário da Justiça Eletrônico no final desta Edição.

Clique aqui

Caderno de Anexos

Conselho da Magistratura